

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO E GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER
NEGRA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES EM PARCERIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada CÂMARA, e a

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Isabel, 137 - 4º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01221-010, inscrita sob CNPJ nº 61.375.614/0001-42 e neste ato representada pela Senhora MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, doravante denominada GELEDÉS.

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e a Geledés se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA
Do planejamento e execução das atividades

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

2.2 - As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

3.1 - As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à

- 3.1.1. Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;
- 3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- 3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
- 3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.
- 3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.
- 3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

3.2 - As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.



CLÁUSULA QUARTA

Da coordenação técnica e administrativa das atividades

4.1 - As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Da vigência

5.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Solução de controvérsias

6.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.


MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função
Presidenta de Geledés Instituto da Mulher Negra


Prof. Dr. Alexandre do Nascimento Santos
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: